



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 39/2026.

“Dispõe sobre a divulgação de informações relativas às obras públicas municipais por meio de Código QR (QR Code) e estabelece diretrizes para ampliação da transparência e do controle social no Município de São Francisco/MG. “

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar mecanismos de transparência ativa relacionados às obras públicas executadas direta ou indiretamente pelo Município, mediante a utilização de Código QR (QR Code) nas placas informativas das respectivas obras.

Parágrafo único. O QR Code de que trata esta Lei deverá direcionar o cidadão para ambiente eletrônico oficial contendo informações atualizadas sobre a obra pública correspondente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas aquelas executadas pela Administração Pública Municipal direta ou indireta, inclusive mediante contratos administrativos, convênios, parcerias ou instrumentos congêneres.

Art. 3º O ambiente eletrônico disponibilizado para acesso por meio do QR Code poderá conter, entre outras informações de interesse público:

I – objeto da obra;

II – número do processo licitatório, da dispensa, inexigibilidade ou procedimento correspondente;

III – número do contrato administrativo ou instrumento equivalente;

IV – data da emissão da ordem de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

V – valor total contratado;

VI – valores já executados e saldo remanescente a executar;

VII – planilha orçamentária da empresa contratada, observadas as disposições legais aplicáveis;

VIII – cronograma físico-financeiro;

IX – identificação da empresa executora e, quando cabível, das empresas subcontratadas regularmente autorizadas;

X – projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, imagens e demais documentos técnicos passíveis de divulgação;

XI – data prevista para início e conclusão da obra;

XII – identificação do fiscal do contrato e dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

XIII – identificação do responsável técnico pela obra e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável;

XIV – eventuais termos aditivos celebrados durante a execução da obra;

XV – demais informações consideradas relevantes para o acompanhamento da execução da obra pela sociedade.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido e à segurança da informação.

Art. 4º A disponibilização das informações por meio de Código QR (QR Code) tem por finalidade facilitar o acesso da população aos dados relativos às obras públicas municipais, promovendo maior transparência, controle social e participação cidadã.

Parágrafo único. O acesso às informações deverá ocorrer de forma simples, direta e intuitiva, permitindo ao cidadão visualizar os dados da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

obra mediante leitura do QR Code por dispositivo móvel, sem necessidade de procedimentos complexos de busca no Portal da Transparência ou em outros sistemas eletrônicos da Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a atualização periódica das informações disponibilizadas no ambiente eletrônico referido nesta Lei, especialmente quando ocorrer:

- I – alteração contratual;
- II – reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- III – modificação de cronograma;
- IV – paralisação, retomada ou conclusão da obra;
- V – qualquer fato relevante relacionado à execução contratual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar, no Portal da Transparência ou em outro ambiente eletrônico oficial, relatórios periódicos sobre a execução física e financeira das obras públicas municipais.

Parágrafo único. Sempre que houver aditamento contratual ou alteração relevante da execução da obra, as informações poderão ser atualizadas para garantir a transparência e o acesso público aos dados.

Art. 7º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a conveniência e oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 17 de junho de 2026.



WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a transparência pública, ampliar os mecanismos de controle social e facilitar o acesso da população às informações relativas às obras públicas executadas no Município de São Francisco/MG.

A proposta autoriza a utilização de Código QR (QR Code) nas placas informativas das obras públicas municipais, permitindo que qualquer cidadão, por meio de aparelho celular com acesso à internet, tenha acesso rápido e direto a informações relevantes sobre a execução da obra, como objeto, valor contratado, cronograma físico-financeiro, empresa executora, fiscal do contrato, aditivos e demais dados de interesse público.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, eficiência, moralidade e transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que incentiva a divulgação ativa de informações de interesse coletivo ou geral.

Embora grande parte dessas informações já deva ser disponibilizada pelos entes públicos em seus portais oficiais, é notório que muitos cidadãos encontram dificuldades para localizar e acessar os dados disponíveis no Portal da Transparência. A navegação em sistemas eletrônicos, a necessidade de realizar pesquisas específicas e a falta de familiaridade com ferramentas digitais acabam dificultando o pleno exercício do direito de acesso à informação.

Nesse contexto, a utilização do QR Code representa uma solução simples, moderna e eficiente, permitindo que o cidadão seja direcionado imediatamente para a página específica da obra, sem a necessidade de percorrer diversas áreas do portal institucional. Dessa forma, a proposta não apenas assegura a disponibilidade das informações, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

amplia significativamente sua acessibilidade, tornando a transparência mais efetiva e próxima da população.

A medida também fortalece a fiscalização popular dos investimentos públicos, permitindo que moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e demais interessados acompanhem o andamento das obras realizadas em suas localidades, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para a prevenção de irregularidades.

Importante destacar que a presente proposição foi elaborada em observância aos limites constitucionais da iniciativa parlamentar, possuindo caráter autorizativo e estabelecendo diretrizes voltadas à ampliação da transparência e do acesso à informação, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo, sem criar órgãos, cargos ou funções públicas e sem impor despesas obrigatórias incompatíveis com a autonomia administrativa do Município.

Além disso, a implementação da medida demanda tecnologia de baixo custo e ampla utilização, sendo o QR Code ferramenta já consolidada em diversos serviços públicos e privados, com elevado potencial de impacto social e reduzido custo operacional.

Assim, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na promoção da transparência pública, da participação cidadã e da modernização da Administração Municipal, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.